PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2021

Projeto de Lei

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

LDO 2021

Prefeito: Acilon Gonçalves

Vice-Prefeito: Paulo César Feitosa Arraes

Secretaria de Finanças e Planejamento

Secretária: Tamara Paiva de Lima

LDO 2021

SUMÁRIO

Mensagem e Projeto de Lei

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

LDO 2021

MENSAGEM E PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 011, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 14/04/20

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Exª, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e no Art. 82, § 4º da Lei Orgânica do Município.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, estabelecendo:

I - as prioridades e metas da administração municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas de pessoal;

V - as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e

VI - as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, para todos os entes da federação, no tocante:

I – ao Anexo de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária tanto do lado da receita como no da despesa, e as providências para saná-los; e

II – ao Anexo de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, o executado 2018 a 2019, o em execução de 2020, o de referência de 2021 e as projeções para o período de 2022 a 2023.

9

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021, apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, especificam os programas e objetivos com as respectivas metas, estruturados com os produtos e quantitativos a serem alcançados, e se referem à execução do último ano do período de vigência do Plano Plurianual 2018 – 2021, observadas as orientações estratégicas especificadas no referido planejamento municipal.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nela estão consubstanciadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano.

Destaco por fim, que em decorrência de medidas restritivas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, não foi possível a realização de audiência plenária setorial com participação popular para discussão do projeto de Lei.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Exª e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 13 de abril de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Francisco França Santos Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 13 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 15/06/2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 29/06/2020
PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE EUSÉBIO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VII - as disposições finais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;
II – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
III – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 1.532, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021:

Eixo I - Desenvolvimento Econômico Sustentável

- Considerar como política de desenvolvimento do Município a necessidade de vinculação das atividades produtivas às necessidades essenciais das comunidades, através da absorção da mão-de-obra local, determinando a melhoria da qualidade de vida das famílias;
- Promover atividades que garantam a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, valorizando a força do trabalho local e aumentando o número de pessoas profissionalmente ativas;
- Incentivar os pequenos produtores e a implantação de novas empresas no Município, objetivando a geração de emprego e renda;
- Aproveitar o reconhecido potencial turístico, beneficiando a região com infraestrutura adequada ao desenvolvimento do setor, com o objetivo de colocar o Município na rota turística sol-nascente;

Eixo II - Desenvolvimento Social e Seguro

- Assegurar a educação para todos mediante o processo de acesso do educando á escola, em condição de permanência com sucesso, construindo o conhecimento numa relação harmoniosa educando/educador em articulação com a família;
- Implantar uma prática de educação inclusiva, articulando a realidade da escola com seu entorno e estabelecendo parcerias com outras instituições governamentais e representantes da sociedade civil; bem como aperfeiçoar as potencialidades da escola, quanto aos paradigmas de uma gestão democrática que tem o eixo pedagógico como centro, construído no seu coletivo;
- Desenvolver de forma descentralizada, intersetorial e integrada às demais políticas públicas municipais, programas, metas e iniciativas que assegurem benefícios de proteção social da assistência social, com base na territorialização, voltados ás famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, visando: seu enfrentamento; a garantia de mínimos sociais; ao provimento de condições para atender contingências sistemáticas eventuais; e ainda atender aos ditames da universalização dos direitos sociais no Município;
- Garantir o acesso à ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), de forma universal,, integral e com equidade;

- Fazer do esporte um instrumento de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de esportivas comunitárias;

2

- Valorizar os talentos artísticos da terra, expandindo as atividades festivas e promoção de eventos;
- Promover a segurança pública como direito do cidadão, através de ações consorciadas com outras esferas de governo e com a Guarda Municipal como instrumento de segurança pública e patrimonial;
- Garantir habitação social com a implementação de urbanização de assentamentos precários, associado à regularização fundiária, a promoção da segurança e salubridade, melhoria das condições de habitabilidade e promover a acessibilidade à aquisição e a melhoria de habitações;
- Mobilizar a juventude para proposição e acompanhamento de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil;

Eixo III - Infraestrutura e Serviços

- Assegurar o atendimento com saneamento básico, com ênfase no abastecimento d'água de qualidade para o consumo da população e na melhoria da coleta domiciliar e seletiva de resíduos sólidos, como política pública de saúde;
- Promover o desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, como forma de atrativo para a implantação de condomínios habitacionais;
- Garantir mobilidade urbana sustentável como política pública de trânsito, transporte e uso e ocupação do solo:
- Promover a revitalização e requalificação urbana por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos;

Eixo IV - Gestão Moderna e Transparente

- Assegurar gestão pública moderna, competente e transparente, associada a utilização da tecnologia da informação como forma de eficiência dos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade.

Parágrafo Único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum

preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;
II – classificação institucional;
III – classificação funcional;
IV– estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
VI – modalidade de aplicação;
VII – identificador de uso e fontes de recursos.

2

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais – 1;
II - juros e encargos da dívida – 2;
III - outras despesas correntes – 3;
IV – investimentos – 4;
V - inversões financeiras – 5;
VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à união – 20;
II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
III – transferências a municípios – 40;
IV – transferências a municípios –fundo a fundo – 41

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
VI – consórcios públicos – 71;
VII – aplicação direta – 90;
VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º. As fontes de recursos definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas como recursos de todas as fontes, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, e as receitas diretamente arrecadadas por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para atender as suas peculiaridades.

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º. As receitas correntes poderão ser desvinculadas, observadas as condições estabelecidas na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - pagamento de precatórios judiciários;
II - pagamento do serviço da dívida;
III - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

2

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV – receitas, de acordo com a classificação econômica da despesa, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;
VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;
V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 23. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000;
II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;
III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 24. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual , a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de

impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

Art. 31. A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 32. A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e de termo de fomento, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 37. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3°, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 38. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;
II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;
III - da transferência de convênio;
Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 39. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1° O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2°. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 43. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 44. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2020.

Art. 45. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o "caput" do artigo deverá ser processado por crédito adicional, permanecendo inalterado o valor do grupo de despesa/modalidade de aplicação especificado na programação fixada.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2018-2021, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização da Assembleia Legislativa;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.°, § 3.° desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 49. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

§ 1º. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

Art. 50. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Art. 51. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1001000000, FT 1111000000 e FT 1211000000 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 54. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 56. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 57. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 62. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 63. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2021 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 64. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 13 de abril de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

LDO 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO I - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Objetivo 001: ***Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.***		
. Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços	Ação apoiada (Unidade)	3
Objetivo 005: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento econômico do Município***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA 0220 TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
Objetivo 001: ***Estimular a geração de emprego, trabalho e renda através do apoio a pequenos negócios.***		
. Apoiar a implantação de pequenos negócios	Pequeno negócio apoiado/ano(Unidade)	50
Objetivo 002: ***Qualificar e intermediar trabalhadores e empreendedores, visando a inserção no mercado de trabalho.***		
. Qualificar e intermediar trabalhadores para o mercado de trabalho	Pessoa capacitada/intermediada/ano(Pessoa)	100
. Garantir a qualificação profissional e intermediação de jovens para o trabalho	jovem atendido/ano(Pessoa)	150
Objetivo 003: ***Objetivo: 003 - Prevenir situação de risco e vunerabilidade social de famílias referenciadas nos territótios dos CRAS que percebam, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e a promoção do emprego e renda.***		
. Garantir o benefício da complementação de renda mínima a famílias	Família beneficiada/ano(Unidade)	1.000
. Garantir o benefício da tarifa social de abastecimento d'água e esgoto a famílias carentes	Família beneficiada/ano(Unidade)	300
. Garantir o benefício do Pograma Jovem no Exercício da Cidadania	Jovem beneficiado/ano(Unidade)	80
. Garantir o benefício do Pograma Mulheres no Exercício da Cidadania	Mulher beneficiada/ano(Unidade)	40
PROGRAMA 0221 TURISMO LOCAL		
Objetivo 001: ***Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismos e da manutenção e conservação dos atrativos naturais.***		
. Ampliar e melhorar a infraestrutura de turismo	Infraestrutura implantada/melhorada(Unidade)	1
. Promover o desenvolvimento do turismo local	Ação desenvolvida(Unidade)	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURO		
PROGRAMA 0201 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
Objetivo 001: ***Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde***		
. Garantir o atendimento de serviços de àtenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município	Serviço prestado(Unidade)	1
. Garantir o atendimento dos serviços de atenção de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	Serviço prestado(Unidade)	5
. Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento	Atendimento realizado(Unidade)	35.000
. Reformar e ampliar Unidade Básica de Saúde	Unidade reformada/ampliada(Unidade)	2
. Construir Unidade Básica de Saúde	Unidade construída(Unidade)	1
. Equipar Unidade Básica de Saúde	Unidade equipada(unidade)	2
. Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal	Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	2
. Ampliar, reformar e equipar unidade de média complexidade ambulatorial	Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	2
Objetivo 002: ***Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.***		
. Prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Implantar Academia de Saúde	Unidade implantada(Unidade)	1
Objetivo 003: ***Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.***		
. Garantir a assistência farmacêutica complementar	Pessoa beneficiada(Pessoa)	500
Objetivo 004: ***Fortalecer a rede de sáúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do Crack e outras drogas.***		
. Estruturação da rede de atenção psicosocial - CAPS	Rede reestruturada	1
. Implementar políticas de prevenção ao uso indevido de drogas	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Apoio ao atendimento de dependentes químicos	Entidade apoiada(Unidade)	5
. Implementar políticas de apoio à reinserção social de dependentes químicos	Pessoa atendida/mês (Pessoa)	10
Objetivo 005: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde do Município.***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO		
Objetivo 001: Apoiar as manifestações artísticas e culturais e projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, de modo a incentivar o desenvolvimento da cultura local.		
. Ampliar e melhorar a infraestrutura cultural do Município	Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	7
. Apoiar manifestações artísticas e da cultura local, premiar projetos culturais e artísticos e apoiar o finaiamento das políticas públicas de cultura	Evento/açãoprojeto apoiados(Unidade)	20
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visandoao desenvolvimento da cultura.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL		
Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.		
. Manuter a defesa civil permanente	Família atendida(Família)	100
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade visando a promoção de ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA		
Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.		
. Ampliar a área física e reformar unidade do ensino fundamental	Escola ampliada/reformada(Unidade)	6
. Equipar unidade do ensino fundamental	Escola equipada(Unidade)	31
. Construir escola do ensino fundamental	Escola construída(Unidade)	1
. Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica	Escola beneficiada(Unidade)	2
. Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica	Aluno transportado(Aluno)	3.200
. Construir centro de educação infantil	Centro construído(Unidade)	1
. Equipar unidade de educação infantil	Unidade equipada(Unidade)	4
. Reformar unidade de educação infantil	Unidade reformada(Creche)	1
. Garantir o apoio financeiro para manutenção de unidade de educação básica através do PMMDE e PDDE	Escola beneficiada(Escola)	34
. Garantir o apóio ao estudante do ensino superior	Aluno beneficiado(Aluno)	700
. Garantir o apóio ao estudante do ensino médio	Aluno beneficiado(Aluno)	2.342
. Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal, assegurando a alimentação escolar e os insumos indispensáveis aos desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica - Funcionamento das unidades de educação básica	Aluno matriculado(aluno)	15.435

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	3
PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER		
Objetivo 001: Assegurar o acesso da polpulação ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.		
. Ampliar e recuperar infraestrutura esportiva	Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade)	3
. Implantar Centro de Esportes para Futebol - ARENINHA	Areninha implantada(Unidade)	2
. Reformar o estádio municipal	Estádio reformado(Etapa)	1
. Executar projeto brincando com o esporte nas escolas municipais	Pessoa beneficiada(Pessoa)	9.000
. Apoiar o desenvolvimento da prática de esporte e lazer por meio da realização de eventos esportivos e e de lazer e da manutenção de escolinhas de variadas modalidades de esportes.	Evento realizado(Evento)	10
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do esporte.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA 0209 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo 001: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica.		
. Construir Centro de Referência de Assistência Social	Centro construído(Unidade)	1
. Implantar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS INTINERANTE	Centro implantado(Unidade)	1
. Reformar com acessibilidade e equipar unidade de proteção social básica	Unidade reformada/equipada(Unidade)	2
. Atender famílias e pessoas pelo serviço socioassistencial de Proteção Social Básica	Família/pessoa atendida(Unidade)	11.020
. Garantir a execução do Programa Primeira Infância no SUAS	Criança atendida(Criança)	150
Objetivo 002: Ampliar o acesso das famílias e indivíduos, em situação de riscos sociais e violação de direitos, aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados pela rede de prestação de serviços de média e alta complexidade.		
. Atender famílias e indivíduos pelo serviço socioassistencial de Proteção Social Especial	Família/indivíduo atendido(Unidade)	80
. Reformar com acessibilidade e equipar unidade de proteção social especial	Unidade reformada/equipada(Unidade)	1
Objetivo 003: Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação dos Benefícios da Prestação Continuada da Assistência Social e dos benefícios eventuais.		
. Conceder benefício socioassitenciais eventuais a indivíduos em situação de extrema pobreza	Pessoa beneficiada(Pessoa)	2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Objetivo 004: ***Objetivo: Fortalecer a gestão do sistema socioassistencial pela implementação da gestão do IGD-BF e IGD-SUAS***		
. Executar o serviço de Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/BF	Família cadastrada(Família)	9.000
. Assegurar o serviço de Gestão do IGD-SUAS	Ação desenvolvida(unidade)	5
Objetivo 005: ***Objetivo: Promover ações de inclusão produtiva, proporcionando o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho, através da mobilização, encaminhamento e monitoramento.***		
. Executar o Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho	Pessoa mobilizada/capacitada(Pessoa)	1.554
Objetivo 006: ***Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
. Realizar campanha e evento de defesa social e institucional	Campanha/evento realizados(Unidade)	6
PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA		
Objetivo 001: ***Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.***		
. Desenvolver ações do Programa Habitacional de Interesse Social	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Garantir a regularização fundiária de unidade habitacional de família de baixa renda	Família beneficiada(Unidade)	300
. Assegurar o pagamento de aluguel social a famílias de baixa renda	Família beneficiada(Unidade)	250
. Executar o programa social benefício reforma melhoria habitacional	Família beneficiada(Unidade)	100
Objetivo 002: ***Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de paixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida***		
. Promover a acessibilidade a unidade habitacional ofertada pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Família)	250
Objetivo 003: ***Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Hbitação Social do Município***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0212 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
Objetivo 001: ***Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.***		
. Promover o protagonismo da juventude	Jovem apoiado (Pessoa)	100
. Realizar forun da juventude	Evento realizado (Unidade)	2
. Implantar observatório da juventude para produção do conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude	Observatório implantado(Unidade)	1
Objetivo 002: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao fortalecimento das políticas públicas de juventude***		

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0213 PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Objetivo 001: Promover o reconhecimento dos direitos do segurado e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no RPPS.		
. Garantir o pagamento do benefício previdenciário do segurados do RPPS com direito reconhecido	Benefício concedido(%)	100
PROGRAMA: 0214 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Objetivo 001: Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	Entidade(Unidade)	7
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da criança e adolescente.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0217 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricial para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.		
. Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza	Família beneficiada(Unidade)	700
. Implantar banco de alimentos	Equipamento Implantado(Unidade)	1
. Manter o funcionamento de equipamentos de segurança alimentar	Equipamento mantido(unidade)	1
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0218 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA		
Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da sensação de segurança dos munícipes e incentivar o exercício da cidadania.		
. Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania	Ação desenvolvida(Unidade/ano)	2
. Formar e qualificar guardas municipais	Guarda formado/qualificado	60
. Reformar e equipar unidade de segurança pública e patrimonial	Unidade reformada/equipada (Unidade)	1
. Reaparelhar a Guarda Municipal	Unidade equipada (Unidade)	1
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a melhoria da segurança pública e patrimonial no Município.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Objetivo 001: ***Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a sua autonomia e inclusão social***		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social	Entidade apoiada(Unidade)	2
Objetivo 002: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0223 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Objetivo 001: ***Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais***		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social	Entidade apoiada(Unidade)	2
Objetivo 002: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0224 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER		
Objetivo 001: ***Promover o protagonismo da mulher de modo a assegurar a defesa de seus direitos***		
. Promover o protagonismo da mulher	Mulher beneficiada(Pessoa)	50
. Implantar observatório da mulher	Observatório implantado(Unidade)	1
. Implantar Centro de Referência Especializado da Mulher	Centro Implantado(Unidade)	1
Objetivo 002: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando apromoção dos direitos da mulher***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO III - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
PROGRAMA: 0204 DESNVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
Objetivo 001: ***Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável***		
. Preservar recursos naturais	Área preservada(Unidade)	4
. Monitotar, licenciar e promover a fiscalização ambiental e implementar sistema de gerenciamento de informações ambientais sobre empreendimentos de gestão ambiental sustentável	Ação realizada(Unidade)	3
. Implementar a Agenda 21 de modo a atualizar planos e projetos de gestão ambiental sustentável	Ação realizada(Unidade)	1
. Protocolo de Eusébio	Ação realizada(Unidade)	1
. Implantar PARQUE ECOLÓGICO	Parque implantado(Unidade)	1
. Urbanizar e recuperar parques, prças e espaços públicos	Parque/praça/espaço urbanizado/recuperado(Unidade)	4
. Manter o paisagismo e urbanização de parques, praças e espaços públicos	Parque/praça/espaço urbanizado/mantido(Unidade)	19
Objetivo 002: ***Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.***		
. Executar ações de formação, comunicação e desenvolvimento de capacidade para educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos	Ação/evento ralizados(Unidade)	2
Objetivo 003: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desemvolvimento sócio ambiental do Município.***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2
PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO		
Objetivo 001: ***Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos.***		
. Ampliar e melhortar vias do sistema viário urbano	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M²)	100.000
. Urbanizar espaços públicos	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M²)	10.000
. Manter vias urbanas	Via urbana mantida(Percentagem)	100
Objetivo 002: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento urbano do Município.***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA: 0211 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Objetivo 001: ***Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do tânsito e melhorar o tansporte público coletivo.***		
. Melhorar a operacionalização do sistema municipal de trânsito através de ações integradas de fiscalização e sinalização do trânsito	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Implantar programa educação para a cidadania no trânsito	Pessoa capacitada(Pessoa)	100
. Garantir a operacionalização do sistema de transporte coletivo público	Sistema operacionalizado(Unidade)	1
PROGRAMA: 0215 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Objetivo 001: ***Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domicilar urbano.***		
. Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos	Resíduo coletado(%)	90
Objetivo 002: ***Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.***		
. Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbano	Serviço implantado/mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0216 SANEAMENTO BÁSICO		
Objetivo 001: ***Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.***		
. Ampliar e melhorar o sistema de esgotamento sanitário	Sistema ampliado/melhorado(%)	50
. Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento d'água	Sistema ampliado/melhorado(%)	25
. Manter o sistema de esgotamento sanitário	População atendida(%)	30
. Manter o sistema de abastecimento d'água	População atendida(%)	30
Objetivo 002: ***Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o a melhoria dos serviços de saneamento básico do Município***		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA 0219 SERVIÇOS PÚBLICOS		
Objetivo 001: ***Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbans e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.***		
. Ampliar e melhorar a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Manter a iluminação de vias urbana e logradouros e públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Manter a rede de abastecimento por mercados públicos	Mercado mantido(Unidade)	1
. Ampliar e reformar mercados público	Mercado ampliado/reformado(Unidade)	1

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

LDO 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

a

EUSÉBIO

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	415.653	401.326	0,2295	110,5910	440.934	411.357	0,2285	110,0841	467.692	421.534	0,2275	109,6078
Receitas Primárias (I)	404.298	390.362	0,2232	107,5698	428.738	399.979	0,2222	107,0392	454.592	409.727	0,2212	106,5377
Despesa Total	415.653	401.326	0,2295	110,5910	440.934	411.357	0,2285	110,0841	467.692	421.534	0,2275	109,6078
Despesas Primárias (II)	415.163	400.853	0,2292	110,4606	440.627	411.071	0,2284	110,0074	467.569	421.423	0,2275	109,5790
Resultado Primário (I - II)	-10.865	-10.490	-0,0060	-2,8908	-11.889	-11.092	-0,0062	-2,9682	-12.977	-11.696	-0,0063	-3,0413
Resultado Nominal	-20.514	-13.714	-0,0113	-5,4581	-22.488	-14.547	-0,0117	-5,6144	-24.808	-17.073	-0,0121	-5,8140
Dívida Pública Consolidada	643	621	0,0004	0,1711	417	389	0,0002	0,1041	306	276	0,0001	0,0717
Dívida Consolidada Líquida	-197.285	-190.485	-0,1089	-52,4908	-219.773	-205.031	-0,1139	-54,8688	-244.581	-222.104	-0,1190	-57,3197

FONTE:Projeções da Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estadual (crescimento % anual)	2,86	2,92	2,92
PIB real Brasil (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,57	3,50	3,50
Taxa de Juros Selic (% médio) s/Dívida Pública do Município	3,75	3,75	3,75
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	1,50	1,50	1,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares*	181.138.000	192.953.000	205.537.000
Receita Corrente Líquida - RCL	375.847	400.543	426.696

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2019 no valor R$ 164.797.000 mil.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Ralizadas em 2019 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	358.203	0,2190	0,1173	335.783	0,2038	0,1059	-22.420	-6,26
Receitas Primárias (I)	343.556	0,2101	0,1125	320.406	0,1944	0,1010	-23.150	-6,74
Despesa Total	358.203	0,2190	0,1173	318.975	0,1936	0,1006	-39.228	-10,95
Despesas Primárias (II)	356.419	0,2180	0,1167	317.764	0,1928	0,1002	-38.655	-10,85
Resultado Primário (I - II)	-12.863	-0,0079	-0,0042	2.642	0,0016	0,0008	15.505	-120,54
Resultado Nominal	-20.806	-0,0127	-0,0068	-18.883	-0,0115	-0,0060	1.923	-9,24
Dívida Pública Consolidada	2.366	0,0014	0,0008	1.978	0,0012	0,0006	-388	-16,40
Dívida Consolidada Líquida*	-159.853	-0,0978	-0,0523	-157.803	-0,0958	-0,0497	2.050	-1,28

FONTE: LDO 2019 e RGF 3º QUADRIMESTRE 2019

* Inclusos ativo e passivo financeiros-do RPPS.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	163.531.000
Valor realizado do PIB Estadual 2019*	164.797.000
Previsão da RCL para 2019	305.395.000
Valor efetivo da RCL do Município 2019	317.217.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	289.911	335.783	15,82	375.454	11,81	415.653	10,71	440.934	6,08	467.692	6,07
Receitas Primárias (I)	278.060	320.406	15,23	364.884	13,88	404.298	10,80	428.738	6,05	454.592	6,03
Despesa Total	288.262	318.975	10,65	375.454	17,71	415.653	10,71	440.934	6,08	467.692	6,07
Despesas Primárias (II)	287.214	317.764	10,64	374.494	17,85	415.163	10,86	440.627	6,13	467.569	6,11
Resultado Primário (I - II)	-9.154	2.642	-128,86	-9.610	-463,74	-10.865	13,06	-11.889	9,42	-12.977	9,15
Resultado Nominal	-2.036	-18.833	825,00	-18.968	0,72	-20.514	8,15	-22.488	9,62	-24.808	10,32
Dívida Pública Consolidada	2.794	1.978	-29,21	1.092	-44,79	643	-41,12	417	-35,15	306	-26,62
Dívida Consolidada Líquida	-138.970	-157.803	13,55	-176.771	12,02	-197.285	11,60	-219.773	11,40	-244.581	11,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	313.742	350.255	11,64	375.454	7,19	401.326	6,89	411.357	2,50	421.534	2,47
Receitas Primárias (I)	300.917	334.215	11,07	364.884	9,18	390.362	6,98	399.979	2,46	409.727	2,44
Despesa Total	311.957	332.723	6,66	375.454	12,84	401.326	6,89	411.357	2,50	421.534	2,47
Despesas Primárias (II)	310.823	331.460	6,64	374.494	12,98	400.853	7,04	411.071	2,55	421.423	2,52
Resultado Primário (I - II)	-9.906	2.756	-127,82	-9.610	-448,71	-10.490	9,16	-11.092	5,73	-11.696	5,45
Resultado Nominal	-2.203	-14.211	544,96	-12.167	-14,39	-13.714	12,72	-14.547	6,07	-17.073	17,37
Dívida Pública Consolidada	3.024	2.063	-31,76	1.092	-47,07	621	-43,15	389	-37,34	276	-29,11
Dívida Consolidada Líquida	-150.393	-164.604	9,45	-176.771	7,39	-190.485	7,76	-205.031	7,64	-222.104	8,33

FONTE: Balanço Geral 2017/2018 e Projeções

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,94	3,57	3,5	3,5

* Inflação Média (% anual) com base no IPCA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para as Receitas Primárias:

Especificação	2018	2019		2020		2021		2022		2023
Operações de Crédito (a)	0	0		0		0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeira	11.851	15.377		10.560		11.345		12.186		13.090
Alienação de Ativos©	0	0		10		10		10		10
Recebimento de Empréstimos Concedi	0	0		0		0		0		0
Receitas de Privatizações(e)	0	0		0		0		0		0
Receita Total	289.911	335.783		375.454		415.653		440.934		467.692
(-) a, b, c, d, e, f	11.851	15.377		10.570		11.355		12.196		13.100
Receitas Primárias:	278.060	320.406		364.884	0	404.298		428.738		454.592

Para as Despesas Primárias:

Especificação	2018	2019		2020		2021		2022		2023
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.048	1.211		960		490		307		123
Aquisição de Tít. de Capital Integraliza	0	0		0		0		0		0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0		0		0		0
Despesa Total	288.262	318.975		375.454		415.653		440.934		467.692
(-) g, h, i	1.048	1.211		960		490		307		123
Despesa Primárias	287.214	317.764		374.494		415.163		440.627		467.569

Para a Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2018	2019		2020		2021		2022		2023
Dívida Mobiliária (j)	0	0		0		0		0		0
Outras Dívidas (l)	2.794	1.978		1.092		643		417		306
Precatórios Judiciais(m)	0	0		0		0		0		0
Dívida Pública Consolidada	2.794	1.978		1.092		643		417		306

Para a Dívida Consolidada Líquida

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Pública Consolidada-DPC	2.794	1.978	1.092	643	417	306
Ativo Disponível (n)	157.216	177.361	196.322	217.310	240.541	266.256
Haveres Financeiros(o)	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	15.452	17.580	18.459	19.382	20.351	21.369
"=(n+o)-p"	141.764	159.781	177.863	197.928	220.190	244.887
Dívida Consolidada Líquida	-138.970	-157.803	-176.771	-197.285	-219.773	-244.581

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2016 - 2018

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2017
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	2.477
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	2.477

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2017
Dívida Pública Consolidada-DPC	2.477
Ativo Disponível (n)	144.805
Haveres Financeiros(o)	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	5.394
"=(n+o)-p"	139.411
Dívida Consolidada Líquida	-136.934

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2017

EUSÉBIO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2021

Receitas Realizadas 2017/2019, Revisada 2020 e Estimadas 2021/2023.

Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	**269.308.364**	**301.515.715**	**347.979.727**	**385.422.000**	**410.424.000**	**437.070.000**	**465.287.000**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**66.782.984**	**75.301.001**	**91.723.872**	**101.265.000**	**108.788.000**	**116.859.000**	**125.531.000**
Impostos	63.389.417	71.670.097	86.590.652	95.477.000	102.570.000	110.180.000	118.356.000
Taxas	3.393.567	3.630.904	5.133.220	5.788.000	6.218.000	6.679.000	7.175.000
Receitas de Contribuições	**14.772.754**	**13.765.205**	**13.764.014**	**14.296.000**	**14.806.000**	**15.325.000**	**15.861.000**
Contribuição do Servidor para RPPS	5.355.644	5.548.392	5.541.665	5.720.000	5.924.000	6.132.000	6.346.000
Contribuição para Iluminação Pública	9.417.110	8.216.813	8.222.349	8.576.000	8.882.000	9.193.000	9.515.000
Receita Patrimonial	**14.681.086**	**11.851.287**	**15.377.072**	**11.270.000**	**12.108.000**	**13.006.000**	**13.970.000**
Remuneração de Depósitos Bancários	14.681.086	11.851.287	15.377.072	10.560.000	11.345.000	12.186.000	13.090.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	710.000	763.000	820.000	880.000
Receita de Serviços	**0**	**0**	**395.345**	**180.000**	**193.000**	**208.000**	**223.000**
Transferências Correntes	**172.100.394**	**198.711.291**	**223.455.934**	**254.796.000**	**270.690.000**	**287.593.000**	**305.364.000**
Transf. da União e de suas Entidades	56.504.225	63.737.196	69.254.272	80.560.000	85.500.000	90.577.000	96.012.000
Transf. dos Estados e de suas Entidades	69.249.346	80.389.607	91.425.612	108.185.000	115.130.000	122.752.000	130.633.000
Transferências de Recursos do FUNDEB	44.553.093	50.279.580	58.201.823	63.713.000	67.580.000	71.635.000	75.933.000
Transferências de Instituições Privadas	1.793.730	4.304.908	4.574.227	2.338.000	2.480.000	2.629.000	2.786.000
Outras Receitas Correntes	**696.433**	**1.363.987**	**2.590.977**	**3.015.000**	**3.239.000**	**3.479.000**	**3.738.000**
COMPREV	**274.713**	**522.944**	**672.513**	**600.000**	**600.000**	**600.000**	**600.000**
Receitas de Capital	**3.657.546**	**1.731.140**	**2.157.568**	**6.034.000**	**22.510.000**	**22.510.000**	**22.510.000**
Operações de Crédito Internas	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens	**0**	**0**	**0**	**10.000**	**10.000**	**10.000**	**10.000**
Transferências de Convênios	**3.657.546**	**1.731.140**	**2.157.568**	**6.024.000**	**22.500.000**	**22.500.000**	**22.500.000**
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	**8.132.405**	**8.147.984**	**10.194.041**	**10.401.000**	**10.772.000**	**11.149.000**	**11.540.000**
Deduções para Formação do FUNDEB	**-18.729.313**	**-21.484.136**	**-24.548.345**	**-26.403.000**	**-28.053.000**	**-29.795.000**	**-31.645.000**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**262.369.002**	**289.910.703**	**335.782.991**	**375.454.000**	**415.653.000**	**440.934.000**	**467.692.000**
Receita Financeira	**14.681.086**	**11.851.287**	**15.377.072**	**10.570.000**	**11.355.000**	**12.196.000**	**13.100.000**
RECEITA PRIMÁRIA	**247.687.916**	**278.059.416**	**320.405.919**	**364.884.000**	**404.298.000**	**428.738.000**	**454.592.000**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**244.948.694**	**273.960.243**	**317.217.204**	**352.699.000**	**375.847.000**	**400.543.000**	**426.696.000**

Fonte: Balanço Geral 2015/2017 e Projeções

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria

Transferências da União

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2021

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2017	66.782.984	
2018	75.301.001	12,75
2019	91.723.872	21,81
2020	101.265.000	10,40
2021	108.788.000	7,43
2022	116.859.000	7,42
2023	125.531.000	7,42

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2017	56.504.225	
2018	63.737.196	12,80
2019	69.254.272	8,66
2020	80.560.000	16,32
2021	85.500.000	6,13
2022	90.577.000	5,94
2023	96.012.000	6,00

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2017	69.249.346	
2018	80.389.607	16,09
2019	91.425.612	13,73
2020	108.185.000	18,33
2021	115.130.000	6,42
2022	122.752.000	6,62
2023	130.633.000	6,42

Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2017	44.553.093	
2018	50.279.580	12,85
2019	58.201.823	15,76
2020	63.713.000	9,47
2021	67.580.000	6,07
2022	71.635.000	6,00
2023	75.933.000	6,00

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2017	696.433	
2018	1.363.987	95,85
2019	2.590.977	89,96
2020	3.015.000	16,37
2021	3.239.000	7,43
2022	3.479.000	7,41
2023	3.738.000	7,44

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2021

I - Para definição dos valores de 2017 a 2019 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.
II - Para o exercício de 2020 foi considerada a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual de 2020, com revisão pontual de fontes de receita, considerando o comportamento da arrecadação efetivada no exercício de 2019.

III - Os exercícios de 2021 a 2023, as projeções tiveram como premissas, modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômiocos:
. Receita de Impostos, Taxas, Contribuições, Patrimonial, Serviços e Outras Receitas Correntes: crescimento do PIB Estadual de 2,86% em 2021, 2,92% em 2022 e 2,92% em 2023; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,57% em 2021, 3,5% em 2022 e 3,5% em 2023 e Melhoria dos Procedimentoss de Arrecadação de 1,0%. A receita do RPPS, constante das contribuições do servidor e patronal e de remuneração de investimentos, forma estimadas com base nas projeções atuariais constantes dos anexos VI - Projeção Atuarial do RPPS, planos previdenciário e financeiro;
. Tranferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 2,5% em 2021, 2,5% em 2022 e 2,5% em 2023; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,57% em 2021, 3,5% em 2022 e 3,5% em 2023;
. Tranferências do Estado: crescimento do PIB Estadual de 2,86% em 2021, 2,92% em 2022 e 2,92% em 2023; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,57% em 2021, 3,5% em 2022 e 3,5% em 2023;
. Transferências de Recursos do FUNDEB: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS - LDO 2021

Despesa Realizada 2017/2019, Revisada 2020 e Projetada 2021/2023

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA 2017	EXECUTADA 2018	EXECUTADA 2019	REVISADA 2020	PROJETADA 2021	PROJETADA 2022	PROJETADA 2023
Despesas Correntes	**246.659.500**	**283.113.446**	**304.761.936**	**343.109.000**	**368.591.000**	**392.952.000**	**418.732.000**
Pessoal e Encargos Sociais	138.049.112	153.057.496	159.653.306	182.618.000	191.749.000	201.336.000	211.403.000
Juros e Encargos da Dívida	15.306	10.276	45.749	39.000	54.000	57.000	61.000
Outras Despesas Correntes	108.595.082	130.045.674	145.062.881	160.452.000	176.788.000	191.559.000	207.268.000
Despesas de Capital	**4.937.595**	**5.148.347**	**14.213.366**	**15.963.000**	**30.102.000**	**30.436.000**	**30.807.000**
Investimentos	4.089.771	4.110.493	13.048.034	14.962.000	29.462.000	29.979.000	30.534.000
Inversões Financeiras	0	0	0	41.000	150.000	150.000	150.000
Amortização da Dívida	847.824	1.037.854	1.165.332	960.000	490.000	307.000	123.000
Reserva de Contingência	**0**	**0**	**0**	**200.000**	**200.000**	**200.000**	**200.000**
Reserva do RPPS	**0**	**0**	**0**	**16.182.000**	**16.760.000**	**17.346.000**	**17.953.000**
Total Geral da Despesa	**251.597.095**	**288.261.793**	**318.975.302**	**375.454.000**	**415.653.000**	**440.934.000**	**467.692.000**
Despesa Financeira	**863.130**	**1.048.130**	**1.211.081**	**960.000**	**490.000**	**307.000**	**123.000**
Despesa Primária	**250.733.965**	**287.213.663**	**317.764.221**	**374.494.000**	**415.163.000**	**440.627.000**	**467.569.000**

Fonte: Balanço Geral 2015/2017 e Projeções

8

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 3,57% em 2021, de 3,5% em 2022 e 3,5% em 2023, acrescidos de 1,5% de previsdão de crescimento vegetativo, observado o cumprimento do limite de comprometimento em relação a Receita Corrente Líquida;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado os gastos ao crescimento da rceita;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com parcelamento de dívidas com INSS/PASEP e RPPS;

V-Reserva de Contingência: Constituí reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Corespondente ao resultado orçamentário do exercício.

9

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-87.656	100,00	-288.332	100,00	273.224	100,00
TOTAL	-87.656	100,00	-288.332	100,00	273.224	100,00

FONTE: Balanço Geral 2017 - 2019

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4°, §2°, inciso III R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumul.	-277.212	100,00	-130.646	100,00	487	100,00
TOTAL	-277.212	100,00	-130.646	100,00	487	100,00

FONTE: Balanço Geral RPPS 2017 - 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 c
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=©-(f)
SALDO FINANCEIRO	126	125	124

FONTE: Balanço Geral 2017 - 2019.

Nota:

Em 2017, não foram alienados ativos tampouco despesas de capital, o que resultou no saldo financeiro de R$ 124 mil, considerando o rendimento financeiro; e, em 2018, não houve alienação de ativos bem como não foi realizada despesa de capital, aprsentando saldo financeiro de R$ 125 mil após computados os rendimentos financeiros. Em 2019 não foram não houve alienação de ativos bem como não foi realizada despesa de capital, aprsentando saldo financeiro de R$ 126 mil após computados os rendimentos financeiros.

2

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	19.288,8	19.579,3	24.999,7
Receita de Contribuições dos Segurados	3.912,5	4.217,9	3.594,5
Civil	3.912,5	4.217,9	3.594,5
Ativo	3.912,5	4.217,9	3.594,5
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	6.980,9	5.985,1	7.470,4
Civil	6.841,9	5.416,8	6.769,9
Ativo	6.841,9	5.416,8	6.769,9
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	139,0	568,3	700,5
Receita Patrimonial	8.395,4	9.376,3	13.292,5
Receitas Imobiliárias	8.395,4	9.376,3	13.292,5
Receita de Valores Mobiliários	8.395,4	9.376,3	13.292,5
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	642,3
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	642,3
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**19.288,8**	**19.579,3**	**24.999,7**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO(IV)	1.154,1	1.250,5	1.077,8
Despesas Correntes	1.154,1	1.242,8	1.067,5
Despesas de Capital	0,0	7,7	10,3
PREVIDÊNCIA(V)	1.903,2	1.999,1	3.080,0
Benefícios - Civil	1.903,2	1.999,1	3.080,0
Aposentadorias	619,5	541,5	1.443,0
Pensões	250,8	243,9	391,6
Outros Benefícios Previdenciárias	1.032,9	1.213,7	1.245,4
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**3.057,3**	**3.249,6**	**4.157,8**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**16.231,5**	**16.329,7**	**20.841,9**

RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	112.216,6	129.136,1	150.972,6

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	12.126,0	15.822,0	16.492,0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	112.216,6	129.136,1	150.792,6
Investimentos e Aplicações	0,0	0,0	0,0
Outros bens e Direitos	113,0	113,0	131,3

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	6.141,1	4.998,4	6.268,1
Receita de Contribuições dos Segurados	1.443,2	1.330,4	1.947,1
Civil	1.443,2	1.330,4	1.947,1
Ativo	1.443,2	1.330,4	1.947,1
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	2.185,8	2.062,8	2.723,6
Civil	2.185,8	2.062,8	2.384,9
Ativo	2.185,8	2.062,8	2.384,9
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,0	0,0	338,7
Receita Patrimonial	2.237,4	1.082,3	1.389,5
Receitas Imobiliárias	2.237,4	1.082,3	1.389,5
Receita de Valores Mobiliários	2.237,4	1.082,3	1.389,5
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	274,7	522,9	207,9
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	274,7	522,9	207,9
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX))	**6.141,1**	**4.998,4**	**6.268,1**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA (XII)	3.756,5	4.336,4	5.241,6
Benefícios - Civil	3.756,5	4.336,4	5.241,6
Aposentadorias	2.840,0	3.371,1	4.241,4
Pensões	659,4	720,0	671,2
Outros Benefícios Previdenciárias	257,1	245,3	329,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	**3.756,5**	**4.336,4**	**5.241,6**

2

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	2.384,6	662,0	1.026,5

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2019	R$ 36.617.849,71	R$ 3.402.920,83	R$ 33.214.928,88	R$ 161.641.743,34
2020	R$ 41.492.736,79	R$ 3.888.460,88	R$ 37.604.275,91	R$ 199.246.019,25
2021	R$ 46.902.650,75	R$ 4.510.381,88	R$ 42.392.268,87	R$ 241.638.288,12
2022	R$ 52.876.149,32	R$ 5.382.433,79	R$ 47.493.715,53	R$ 289.132.003,65
2023	R$ 62.173.137,14	R$ 9.616.701,88	R$ 52.556.435,26	R$ 341.688.438,91
2024	R$ 69.350.195,90	R$ 12.176.438,89	R$ 57.173.757,01	R$ 398.862.195,92
2025	R$ 76.932.593,25	R$ 16.052.802,26	R$ 60.879.791,00	R$ 459.741.986,92
2026	R$ 84.854.145,48	R$ 21.002.006,25	R$ 63.852.139,23	R$ 523.594.126,15
2027	R$ 96.931.467,67	R$ 27.468.483,26	R$ 69.462.984,41	R$ 593.057.110,56
2028	R$ 106.407.692,93	R$ 31.130.319,42	R$ 75.277.373,52	R$ 668.334.484,08
2029	R$ 116.489.956,65	R$ 35.864.012,40	R$ 80.625.944,24	R$ 748.960.428,32
2030	R$ 127.212.830,97	R$ 41.071.712,06	R$ 86.141.118,90	R$ 835.101.547,23
2031	R$ 143.470.557,44	R$ 47.241.692,97	R$ 96.228.864,48	R$ 931.330.411,70
2032	R$ 156.321.162,59	R$ 53.322.410,48	R$ 102.998.752,11	R$ 1.034.329.163,81
2033	R$ 169.792.055,11	R$ 61.350.329,81	R$ 108.441.725,29	R$ 1.142.770.889,11
2034	R$ 183.915.441,73	R$ 70.065.948,02	R$ 113.849.493,70	R$ 1.256.620.382,81
2035	R$ 205.034.342,07	R$ 78.260.967,48	R$ 126.773.374,59	R$ 1.383.393.757,40
2036	R$ 221.960.640,40	R$ 86.227.122,14	R$ 135.733.518,26	R$ 1.519.127.275,66
2037	R$ 239.801.050,53	R$ 96.069.634,09	R$ 143.731.416,44	R$ 1.662.858.692,11
2038	R$ 258.403.589,52	R$ 108.046.832,09	R$ 150.356.757,43	R$ 1.813.215.449,54
2039	R$ 285.554.036,18	R$ 120.501.928,74	R$ 165.052.107,44	R$ 1.978.267.556,98
2040	R$ 307.313.627,14	R$ 132.552.559,99	R$ 174.761.067,15	R$ 2.153.028.624,12
2041	R$ 330.153.525,65	R$ 146.157.913,14	R$ 183.995.612,51	R$ 2.337.024.236,63
2042	R$ 354.246.394,87	R$ 159.786.522,54	R$ 194.459.872,33	R$ 2.531.484.108,96
2043	R$ 389.414.658,91	R$ 172.783.792,60	R$ 216.630.866,31	R$ 2.748.114.975,28
2044	R$ 417.733.649,46	R$ 189.220.990,10	R$ 228.512.659,36	R$ 2.976.627.634,64
2045	R$ 447.890.594,04	R$ 203.715.933,49	R$ 244.174.660,55	R$ 3.220.802.295,18
2046	R$ 479.928.016,37	R$ 218.981.491,08	R$ 260.946.525,29	R$ 3.481.748.820,47
2047	R$ 526.324.344,12	R$ 232.596.086,58	R$ 293.728.257,54	R$ 3.775.477.078,02
2048	R$ 443.286.517,19	R$ 247.108.119,70	R$ 196.178.397,49	R$ 3.971.655.475,50
2049	R$ 464.679.184,63	R$ 263.158.580,46	R$ 201.520.604,17	R$ 4.173.176.079,67
2050	R$ 487.063.409,73	R$ 276.201.142,88	R$ 210.862.266,85	R$ 4.384.038.346,52
2051	R$ 510.802.589,70	R$ 286.606.756,97	R$ 224.195.832,73	R$ 4.608.234.179,25
2052	R$ 535.890.681,65	R$ 297.330.281,89	R$ 238.560.399,76	R$ 4.846.794.579,01
2053	R$ 562.464.180,54	R$ 308.053.468,92	R$ 254.410.711,61	R$ 5.101.205.290,62
2054	R$ 590.932.084,99	R$ 316.953.223,42	R$ 273.978.861,57	R$ 5.375.184.152,19
2055	R$ 621.471.894,18	R$ 325.585.985,08	R$ 295.885.909,09	R$ 5.671.070.061,28
2056	R$ 654.384.852,85	R$ 333.205.482,06	R$ 321.179.370,79	R$ 5.992.249.432,07
2057	R$ 690.042.755,78	R$ 339.769.735,58	R$ 350.273.020,20	R$ 6.342.522.452,27
2058	R$ 728.749.196,92	R$ 345.788.820,32	R$ 382.960.376,59	R$ 6.725.482.828,86
2059	R$ 771.052.526,27	R$ 350.106.102,29	R$ 420.946.423,99	R$ 7.146.429.252,85
2060	R$ 817.398.432,65	R$ 353.364.229,93	R$ 464.034.202,72	R$ 7.610.463.455,57
2061	R$ 868.332.801,95	R$ 355.450.062,94	R$ 512.882.739,01	R$ 8.123.346.194,58

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2062	R$ 924.472.600,33	R$ 356.242.759,54	R$ 568.229.840,79	R$ 8.691.576.035,37
2063	R$ 986.517.314,47	R$ 355.639.476,42	R$ 630.877.838,05	R$ 9.322.453.873,43
2064	R$ 1.055.256.286,80	R$ 353.558.051,37	R$ 701.698.235,43	R$ 10.024.152.108,85
2065	R$ 1.131.574.719,32	R$ 349.922.111,15	R$ 781.652.608,18	R$ 10.805.804.717,03
2066	R$ 1.216.465.137,15	R$ 344.677.465,05	R$ 871.787.672,11	R$ 11.677.592.389,14
2067	R$ 1.311.035.655,65	R$ 337.782.005,48	R$ 973.253.650,17	R$ 12.650.846.039,31
2068	R$ 1.416.523.552,20	R$ 329.226.858,60	R$ 1.087.296.693,60	R$ 13.738.142.732,91
2069	R$ 1.534.305.376,18	R$ 319.033.065,06	R$ 1.215.272.311,12	R$ 14.953.415.044,02
2070	R$ 1.665.907.745,16	R$ 307.239.351,61	R$ 1.358.668.393,56	R$ 16.312.083.437,58
2071	R$ 1.813.024.912,08	R$ 293.932.055,80	R$ 1.519.092.856,28	R$ 17.831.176.293,86
2072	R$ 1.977.526.589,43	R$ 279.197.158,64	R$ 1.698.329.430,79	R$ 19.529.505.724,65
2073	R$ 2.161.483.927,17	R$ 263.181.555,06	R$ 1.898.302.372,11	R$ 21.427.808.096,76
2074	R$ 2.367.181.016,70	R$ 246.052.617,41	R$ 2.121.128.399,28	R$ 23.548.936.496,04
2075	R$ 2.597.134.997,66	R$ 228.000.637,20	R$ 2.369.134.360,46	R$ 25.918.070.856,50
2076	R$ 2.854.119.982,90	R$ 209.240.887,98	R$ 2.644.879.094,92	R$ 28.562.949.951,42
2077	R$ 3.141.191.214,04	R$ 190.000.487,07	R$ 2.951.190.726,96	R$ 31.514.140.678,39
2078	R$ 3.461.714.006,29	R$ 170.519.889,14	R$ 3.291.194.117,16	R$ 34.805.334.795,54
2079	R$ 3.819.401.124,05	R$ 151.090.301,34	R$ 3.668.310.822,71	R$ 38.473.645.618,25
2080	R$ 4.218.341.560,70	R$ 132.029.664,78	R$ 4.086.311.895,91	R$ 42.559.957.514,16
2081	R$ 4.663.029.566,81	R$ 113.589.326,62	R$ 4.549.440.240,20	R$ 47.109.397.754,36
2082	R$ 5.158.426.485,17	R$ 96.049.780,20	R$ 5.062.376.704,97	R$ 52.171.774.459,33
2083	R$ 5.710.005.433,07	R$ 79.692.767,00	R$ 5.630.312.666,06	R$ 57.802.087.125,39
2084	R$ 6.323.807.690,62	R$ 64.803.392,53	R$ 6.259.004.298,09	R$ 64.061.091.423,48
2085	R$ 7.006.491.052,27	R$ 51.552.243,39	R$ 6.954.938.808,88	R$ 71.016.030.232,36
2086	R$ 7.765.407.962,70	R$ 39.972.941,78	R$ 7.725.435.020,92	R$ 78.741.465.253,28
2087	R$ 8.608.715.318,40	R$ 30.153.681,70	R$ 8.578.561.636,70	R$ 87.320.026.889,98
2088	R$ 9.545.441.422,42	R$ 22.068.407,98	R$ 9.523.373.014,43	R$ 96.843.399.904,41
2089	R$ 10.585.593.443,77	R$ 15.607.862,57	R$ 10.569.985.581,20	R$ 107.413.385.485,62
2090	R$ 11.740.280.997,97	R$ 10.615.301,10	R$ 11.729.665.696,87	R$ 119.143.051.182,49
2091	R$ 13.021.838.682,13	R$ 6.885.149,53	R$ 13.014.953.532,60	R$ 132.158.004.715,09

Nota 01: Projeção atuarial de 2019 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 (DRAA2018), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano Previdenciário, distinto daquele criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de capitalização, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 6,00%, demais informações vide DRAA 2018 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de capitalização, inclusive nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que as alíquotas de contribuição sejam definidas com o propósito de acumulação de recursos;

Nota 08: O déficit atuarial, quando apurados, será amortizado na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 403/08, vide DRAA 2018 devidamente encaminhado ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2019	R$ 9.572.929,33	R$ (9.572.929,33)	R$ -	R$ -
2020	R$ 10.534.726,96	R$ (10.534.726,96)	R$ -	R$ -
2021	R$ 11.835.280,18	R$ (11.835.280,18)	R$ -	R$ -
2022	R$ 13.122.731,75	R$ (13.122.731,75)	R$ -	R$ -
2023	R$ 14.688.365,44	R$ (14.688.365,44)	R$ -	R$ -
2024	R$ 15.830.882,29	R$ (15.830.882,29)	R$ -	R$ -
2025	R$ 17.006.053,79	R$ (17.006.053,79)	R$ -	R$ -
2026	R$ 18.331.699,50	R$ (18.331.699,50)	R$ -	R$ -
2027	R$ 19.607.380,71	R$ (19.607.380,71)	R$ -	R$ -
2028	R$ 20.642.900,61	R$ (20.642.900,61)	R$ -	R$ -
2029	R$ 21.649.071,07	R$ (21.649.071,07)	R$ -	R$ -
2030	R$ 22.793.274,09	R$ (22.793.274,09)	R$ -	R$ -
2031	R$ 24.217.115,99	R$ (24.217.115,99)	R$ -	R$ -
2032	R$ 25.386.274,43	R$ (25.386.274,43)	R$ -	R$ -
2033	R$ 26.778.168,23	R$ (26.778.168,23)	R$ -	R$ -
2034	R$ 27.756.473,19	R$ (27.756.473,19)	R$ -	R$ -
2035	R$ 28.891.592,78	R$ (28.891.592,78)	R$ -	R$ -
2036	R$ 29.827.729,25	R$ (29.827.729,25)	R$ -	R$ -
2037	R$ 30.593.016,46	R$ (30.593.016,46)	R$ -	R$ -
2038	R$ 31.424.811,57	R$ (31.424.811,57)	R$ -	R$ -
2039	R$ 32.234.314,63	R$ (32.234.314,63)	R$ -	R$ -
2040	R$ 32.928.709,13	R$ (32.928.709,13)	R$ -	R$ -
2041	R$ 33.596.719,57	R$ (33.596.719,57)	R$ -	R$ -
2042	R$ 34.006.738,43	R$ (34.006.738,43)	R$ -	R$ -
2043	R$ 34.334.004,73	R$ (34.334.004,73)	R$ -	R$ -
2044	R$ 34.940.468,04	R$ (34.940.468,04)	R$ -	R$ -
2045	R$ 35.124.988,92	R$ (35.124.988,92)	R$ -	R$ -
2046	R$ 35.105.817,75	R$ (35.105.817,75)	R$ -	R$ -
2047	R$ 34.939.950,40	R$ (34.939.950,40)	R$ -	R$ -
2048	R$ 34.652.727,57	R$ (34.652.727,57)	R$ -	R$ -
2049	R$ 34.238.547,49	R$ (34.238.547,49)	R$ -	R$ -
2050	R$ 33.693.602,33	R$ (33.693.602,33)	R$ -	R$ -
2051	R$ 33.016.647,49	R$ (33.016.647,49)	R$ -	R$ -
2052	R$ 32.207.695,19	R$ (32.207.695,19)	R$ -	R$ -
2053	R$ 31.269.301,11	R$ (31.269.301,11)	R$ -	R$ -
2054	R$ 30.206.549,02	R$ (30.206.549,02)	R$ -	R$ -
2055	R$ 29.025.549,36	R$ (29.025.549,36)	R$ -	R$ -
2056	R$ 27.734.636,79	R$ (27.734.636,79)	R$ -	R$ -
2057	R$ 26.344.581,08	R$ (26.344.581,08)	R$ -	R$ -
2058	R$ 24.865.728,02	R$ (24.865.728,02)	R$ -	R$ -
2059	R$ 23.313.024,42	R$ (23.313.024,42)	R$ -	R$ -
2060	R$ 21.698.878,90	R$ (21.698.878,90)	R$ -	R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
2061	R$ 20.045.759,19	R$ (20.045.759,19)	R$ -	R$ -
2062	R$ 18.366.759,16	R$ (18.366.759,16)	R$ -	R$ -
2063	R$ 16.682.131,78	R$ (16.682.131,78)	R$ -	R$ -
2064	R$ 15.009.447,00	R$ (15.009.447,00)	R$ -	R$ -
2065	R$ 13.366.348,12	R$ (13.366.348,12)	R$ -	R$ -
2066	R$ 11.769.854,31	R$ (11.769.854,31)	R$ -	R$ -
2067	R$ 10.245.073,51	R$ (10.245.073,51)	R$ -	R$ -
2068	R$ 8.806.262,73	R$ (8.806.262,73)	R$ -	R$ -
2069	R$ 7.462.552,14	R$ (7.462.552,14)	R$ -	R$ -
2070	R$ 6.226.779,98	R$ (6.226.779,98)	R$ -	R$ -
2071	R$ 5.118.166,53	R$ (5.118.166,53)	R$ -	R$ -
2072	R$ 4.140.675,04	R$ (4.140.675,04)	R$ -	R$ -
2073	R$ 3.294.090,75	R$ (3.294.090,75)	R$ -	R$ -
2074	R$ 2.575.384,77	R$ (2.575.384,77)	R$ -	R$ -
2075	R$ 1.974.019,19	R$ (1.974.019,19)	R$ -	R$ -
2076	R$ 1.489.412,95	R$ (1.489.412,95)	R$ -	R$ -
2077	R$ 1.107.057,94	R$ (1.107.057,94)	R$ -	R$ -
2078	R$ 806.187,76	R$ (806.187,76)	R$ -	R$ -
2079	R$ 584.761,64	R$ (584.761,64)	R$ -	R$ -
2080	R$ 420.350,80	R$ (420.350,80)	R$ -	R$ -
2081	R$ 299.778,50	R$ (299.778,50)	R$ -	R$ -
2082	R$ 211.561,52	R$ (211.561,52)	R$ -	R$ -
2083	R$ 150.724,83	R$ (150.724,83)	R$ -	R$ -
2084	R$ 111.218,04	R$ (111.218,04)	R$ -	R$ -
2085	R$ 87.403,41	R$ (87.403,41)	R$ -	R$ -
2086	R$ 73.250,27	R$ (73.250,27)	R$ -	R$ -
2087	R$ 64.116,63	R$ (64.116,63)	R$ -	R$ -
2088	R$ 57.484,34	R$ (57.484,34)	R$ -	R$ -
2089	R$ 52.197,00	R$ (52.197,00)	R$ -	R$ -
2090	R$ 47.502,94	R$ (47.502,94)	R$ -	R$ -
2091	R$ 43.013,27	R$ (43.013,27)	R$ -	R$ -
2092	R$ 38.703,60	R$ (38.703,60)	R$ -	R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©

Nota 01: Projeção atuarial de 2019 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 (DRAA2018), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano em extinção criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de repartição simples, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 0,00%, demais informações vide DRAA 2018 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de repartição simples, especialmente nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que o respectivo Tesouro deva aportar recursos mensais, na medida do que for necessário, para fazer frente às esperadas, porém futuras, insuficiências financeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0	0	0	
			0	0	0	
			0	0	0	
			0	0	0	
TOTAL			0	0	0	

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2021-2023, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2021
Aumento Permanente da Receita	10.736,0
(-) Transferências Constitucionais	0,0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.822,0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.914,0
Redução Permanente de Despesa (II)	1.917,5
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.831,5
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.498,9
Impacto de Novas DOCC	6.498,9
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.332,6

FONTE: Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Ccaráter Continuado - DOCC em 2021, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 1% do total de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita, referente as Transferências do FUNDEB decorre do reajuste do custo aluno/ano, e das demais receitas, do crescimento real, referente a previsão do crescimento do PIB estadual em 2,86% e do PIB BRASIL em 2,5%.

8

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

LDO 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200
Dívidas em processo de reconhecimento	100		
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de arrrecadação de receita de transferências de convênios.	12.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	12.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	50.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	200	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	200
Salário Mínimo orçado a menor	500	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	500
SUBTOTAL	62.700	SUBTOTAL	62.700
TOTAL	62.900	TOTAL	62.900